



patronais;

III – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades

IV – 01 (um) representante indicado pela Emater.

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no Artigo 29º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultados manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. A Presidência do **Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho** será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º. O **Conselho Municipal do Trabalho** contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “Ad Referendum” dos demais membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do **Conselho Municipal de Emprego e relações do Trabalho**.

Art. 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

